DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7261/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17576/2014
PROTOCOLO	:	1557318
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 016/2014
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS
CONTRATADA	:	AZÓIA CENTER PARK DE DIVERSÕES LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 74.439,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – REALIZAÇÃO DE EVENTOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO- ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 050/2014 (fls. 132/135).

O objeto da contratação é a locação de equipamentos de infraestrutura para realização de eventos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 132).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9887/2015 (fls. 159/162).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14709/2016 (fls. 164/167).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-14307/2016 (fls. 168/169), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a locação de equipamentos e infraestrutura para realização de eventos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 132).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9887/2015 (fls. 159/162).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 165):

Valor Contratado	R$ 74.439,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 74.439,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 74.439,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 74.439,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas nos seguintes termos (fl. 166), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 050/2014**, celebrado entre o **Município de Deodápolis** (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) e a empresa **Azoia Center Park de Diversões Ltda - me** (CNPJ nº 07.236.895/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 168), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da **execu- ção financeira**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão em parte ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório apreciado e aprovado em momento processual próprio, conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 9887/2015 (fls. 159/162) e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, cujo objeto foi corretamente executado, e regularmente adimplida a obrigação financeira dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 050/2014 (fls. 132/135), celebrado entre o Município de Deodápolis/MS, CNPJ/MF nº 07.903.176/0001-41, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Azoia Center Park de Diversões Ltda.- ME., CNPJ/MF nº 07.236.895/0001-07, por seu Representante, Senhor Marcelo Segantini, CPF/MF nº 826.854.521-68, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator